



LEI Nº 1895/2003.

**"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO PECUNIÁRIO aos Professores da Rede Pública Municipal.

Art. 2º- Os recursos destinados ao Abono de que trata esta Lei, serão oriundos dos recursos alocados às contas do FUNDEF e/ou Conta Movimento.

Art. 3º- O valor do Abono será de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), para cada Professor da Rede de Ensino Municipal.

Art. 4º- O Abono a que se refere esta Lei, será concedido no mês de Dezembro de 2003, podendo ser complementado com eventuais sobras apuradas no final do exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (18.12.2003).


LINO GARCIA

Prefeito Municipal de Iúna